

Decreto n.º 88.541 — de 21 de julho de 1983

Cria a Reserva Ecológica de Jutaf-Solimões, em área de terra que indica e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, item I, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 9.º, item VI, da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e a Lei n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, regulamentadas pelo Decreto n.º 88.351, de 1.º de junho de 1983,

decreta:

Art. 1.º — Fica criada a Reserva Ecológica de Jutaf-Solimões, em terras reservadas para esse fim pelo Estado do Amazonas (Decreto Estadual n.º 7.014, de 14 de fevereiro de 1983), entre os Rios Jutaf e Solimões, com área de 288.187.3775 ha (duzentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e sete hectares, trinta e sete ares e setenta e cinco centiares), circunscrita no perímetro de 387.350 m (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinqüenta metros), com a seguinte descrição: partindo do ponto P-00, de coordenada geográfica: latitude 03º 20' S e longitude 67º 55' W, situado na margem direita do Rio Solimões, segue a JUSANTE deste Rio na distância de 6.200 m, até o ponto P-01, de coordenada geográfica: latitude 03º 17' S, e longitude 67º 55' W, situado na margem direita do Rio Solimões, deste ponto, segue na distância de 6.600 m, nos limites das terras devolutas estaduais até o ponto P-02, de coordenada geográfica: latitude 03º 16' S e longitude 67º 52' W, segue pelo divisor de águas do Paraná do Juarizinho e do Igarapé Copatana, na distância de 30.000 m, no limite intermunicipal até o ponto P-03, de coordenada geográfica: latitude 03º 01' S e longitude 67º 48' W, segue nos limites das terras devolutas no Município de Santo Antonio do Içá, na distância de 4.600 m em terras devolutas estaduais até o ponto P-04, de coordenada geográfica: latitude 02º 59' S e longitude de 67º 49' W, situado na margem direita do Rio Solimões, na distância de 1.800 m até o ponto P-05, de coordenada geográfica: latitude 02º 58' S e longitude 67º 48' W, deste ponto segue pelo paralelo do Paraná das Painelas, limite intermunicipal, com azimute de 90º e distância de 3.750 m, até o ponto P-06, de coordenada geográfica: latitude 02º 58' S e longitude 67º 46' W, deste ponto segue pelo divisor de águas do Rio Solimões, de um afluente sem nome do Igarapé Copatana, limite intermunicipal, até alcançar as cabeceiras do Igarapé Pe. Velho, na distância de 8.400 m, no ponto P-07, de coordenada geográfica: latitude 02º 55' S e longitude 67º 43' W, segue a JUSANTE pela margem esquerda deste Igarapé, na distância de 17.000 m, até atingir o ponto P-08, de coordenada geográfica: latitude 02º 56' S e longitude 67º 36' W, deste ponto segue a MONTANTE ainda pelo Igarapé Pe. Velho na distância de 68.000 m, até o ponto P-09, de coordenada geográfica: latitude 02º 53' S e longitude 67º 17' W, situado na confluência

do Igarapé Pe. Velho com o Igarapé Copatana, segue por um afluente de sua margem direita, até atingir a sua cabeceira na distância de 20.400 m, no ponto P-10, de coordenada geográfica: latitude 02° 59' S e longitude 67° 20' W, deste ponto segue por uma linha seca, com azimute de 02° e distância de 2.000 m, até atingir a cabeceira de um igarapé sem nome, no ponto P-11, de coordenada geográfica: latitude 03° 00' S e longitude 67° 20' W, deste ponto segue a JUSANTE do citado igarapé, na distância de 34.000 m, até o ponto P-12, situado na margem esquerda do Rio Jutai, de coordenada geográfica: latitude 03° 06' S e longitude 67° 12' W, segue a MONTANTE pela margem esquerda do Rio Jutai, na distância de 71.400 m, até o ponto P-13 de coordenada geográfica: latitude 03° 19' S e longitude 67° 28' W, deste ponto segue por um braço do Rio Pati até atingir o leito principal do citado Rio, na distância de 6.800 m, no ponto P-14 de coordenada geográfica: latitude 03° 18' S e longitude 67° 29' W, segue a MONTANTE do Rio Pati, na distância de 78.200 m, até atingir o ponto P-15, situado na margem esquerda do mesmo Rio, de coordenada geográfica: latitude 03° 28' S e longitude 67° 52' W, segue por um afluente numa distância de 6.800 m, até atingir o ponto P-16, de coordenada geográfica: latitude 03° 25' S e longitude 67° 53' W, segue por uma linha seca com azimute de 04°, na distância de 2.200 m, até atingir o ponto P-17, de coordenada geográfica: latitude 03° 23' S e longitude 67° 52' W, situado na margem direita do Igarapé Vargem Grande, segue por este Igarapé até a confluência com o Rio Solimões, na distância de 19.000 m, fechando o polígono no ponto P-00, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2.º — Deverão ser excluídos, da área descrita no artigo anterior (288.187,3775 ha), os imóveis correspondentes aos Títulos Definitivos, expedidos pelo Governo do Estado do Amazonas, no período de 1897 a 1900, no total de 3.902,3775 ha (três mil, novecentos e dois hectares, trinta e sete ares e setenta e cinco centiares), cujos proprietários, denominação, área e localização, respectivamente, encontram-se assim definidos: Cândido de Souza Lobo, Boca do Pati, 1.925,2050, Margem Esquerda Rio Pati; Acrísio Marques de Menezes, Lago Grande, 66,7975, Margem Esquerda Igarapé Capivara; Joaquim Ribeiro Cametá, Boa Vista, 1.910,3750, Margem Esquerda Igarapé Pati.

Art. 3.º — A área líquida resultante da exclusão de que trata o artigo 2.º é de 284.285,000 ha (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco hectares), com perímetro de 387.350 m (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta metros).

Art. 4.º — A administração da Reserva Ecológica de Jutai-Solimões será executada pela Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA, do Ministério do Interior, na forma que dispõe a legislação federal específica.

Art. 5.º — A abertura de estradas, na área da Reserva Ecológica de que trata este Decreto, dependerá de aprovação prévia do Poder Executivo Federal.

Art. 6.º — Caso seja constatada na Reserva Ecológica a existência de depósitos minerais importantes para a economia do País, o Presidente da República poderá redelimitá-la a fim de permitir a exploração de tais jazidas.

Art. 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 1983; 162.º da Independência e 95.º da República.

AURELIANO CHAVES
Mário David Andreazza

Publicado no Diário Oficial, de 22 de julho de 1983.

6601012